Lei nº 1260/GP/PMPB/2005

Pimenta Bueno, 20 de dezembro de 2005.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento - Programa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno - para o exercício de 2006.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1° - A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, estabelece o Orçamento Programa anual para o Exercício Financeiro de 2006, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta do Município, estimado a Receita Orçamentária em **21.411.471.80** e Convênio de receita corrente em 23.546.916.00, convênio de Receitas de Capital em 12.728.637.10, perfazendo um total de **36.275.553.10** fixado a despesa em igual valor.

Art. 2° - A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, transferências, rendas, convênios e outras receitas, conforme legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, obedecendo a seguinte classificação:

1- Receitas Correntes	
Total de Receitas Correntes	R$-23.546.916.00
2- Receitas de Capital	
Total de Receitas de Capital	R$-12.728.637.10
Total Geral	R$-36.275.553.10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BU
GABINETE DO PREFEITO
Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

Art. 3° - A Despesa será realizada em conformidade com o seguinte desdobramento, por Categoria Econômica e Órgão.

Art. 4° - Todas as Receitas vinculadas ou não, e de qualquer fonte serão recolhidas obrigatoriamente em agências bancárias locais, à conta da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, para sua movimentação.

Art. 5° - O valor orçado consignado ao Fundo Municipal de Saúde-FMS será executado desvinculadamente em obediência aos dispositivos da Lei N° 256/GP/1990.

Art. 6° - Os recursos destinados aos Fundos Municipais criados pela Lei N° 602/GP/1997, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Lei N° 542/GP/1995, da Assistência Social, serão mantidos vinculadamente através das atividades específicas previstas no orçamento, com autorização dos respectivos Conselhos, junto ao orçamento da SEMAST.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo Municipal respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5%(cinco por cento) do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;
II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III - Excesso de arrecadação em bases constantes;
IV - Por operação de crédito por antecipação de receitas.

Art. 8° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I - Atender insuficiência de dotações do grupo de despesas de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados à operações de crédito e/ou convênios;

IV - À amortização e encargos da dívida;

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de Dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos, vinculados ao FUNDEF e Fundo Municipal de Saúde; quando configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10° - Os Quadros de Detalhamento das Despesás(QDD) serão parte integrantes desta Lei.

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.° de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de dezembro de 2005.

Augusto Tunes Placa
Prefeito Municipal

OS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS, REFERIDOS NO ART. 10 DESTA LEI, ENCONTRAM-SE PUBLICADOS NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA PELO PERÍODO DE 30(TRINTA) DIAS SENDO DE 20/12/2005 A 19/01/2005.